**PROJETO DE LEI Nº 31/2021**

**AUTORA: CAROLAYNE KELLEY GONÇALVES**

**EMENTA:** Institui as diretrizes para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no âmbito do município de Toritama, e dá outras providências.

**Protocolado em** 14/07/2021

**Apresentado em Plenário em** 14/07/2021

**Encaminhado às Comissões em** 14/07/2021

**1ª Votação:** 29/07/2021

- [x] **Aprovado**
- [ ] **Rejeitado**

12 **votos a favor**

00 **votos contra**

00 **abstenção**

**2ª Votação:** 12/08/2021

- [x] **Aprovado**
- [ ] **Rejeitado**

10 **votos a favor**

00 **votos contra**

00 **abstenção**

José Ferreira de Carvalho

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CONVERTIDO NA LEI Nº:** 1.796/2021

# PROJETO DE LEI N° 31/2021

**EMENTA:** Institui as diretrizes para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no âmbito do município de Toritama, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui as diretrizes para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), buscando, em âmbito municipal, contabilizar as pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único: Para fins desta lei a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela descrita nos termos da Lei n°12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Expedir a Ciptea, conforme as informações básicas presentes na Lei Federal n° 13.764/ 2012, acrescido de número de identificação e os direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II- Administrar as políticas de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III- Capacitar a equipe responsável pela emissão da CIA, buscando promover atendimento humano e inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CEA);

Art. 3° O Poder Executivo de Toritama fica obrigado a disponibilizar, para efeitos informativos, estatísticos e de suporte a novas políticas públicas, o quantitativo de carteiras emitidas, bem como a distribuição por bairro das pessoas com Transtorno

do Espectro Autista (TEA), no portal municipal - https://toritama.pe.gov.br/, na internet.

Art. 4° O portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) munido da Ciptea, e o seu representante legal ou acompanhante, terão preferência e prioridade em todos os órgãos, setores e repartições de iniciativa pública ou privada que possuam filas para atendimento no âmbito do município de Toritama;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 14 de julho de 2021. 68º da emancipação.

CAROLAYNE KELLEY GONÇALVES
**VEREADORA**

Aprovado por unanimidade
em 1ª votação
Em 29 de 07 de 2021

Aprovado por unanimidade
em 2ª votação
Em 12 de 08 de 2021

## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diversas características, tais como, dificuldade de comunicação, de formulação de raciocínio lógico, dificuldades de socialização e de domínio da linguagem, suas causas ainda englobam diversas discussões no âmbito científico. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que há no Brasil 2 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que 1 em 88 crianças apresenta traços de autismo.

A Lei 13.977/2020, chamada de Lei Romeo Mion, cria a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). Dentre outros objetivos, esta visa garantir atenção integral e pronto atendimento no acesso a serviços públicos e privados, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Em âmbito municipal, são poucas as discussões voltadas ao tema. Durante o nosso Gabinete Aberto, recebemos diversas solicitações por melhores condições para jovens com TEA, principalmente, os que estão em idade escolar. O projeto de lei de autoria da Vereadora Carolayne Gonçalves, busca trazer mais visibilidade, dignidade e oportunidades para os estudantes e para as pessoas em geral com Transtorno do Espectro Autista.

Por oportuno, a lei em destaque é uma iniciativa inovadora que consolida diretrizes para confecção das Ciptea, e a consequente compilação de dados das pessoas vivendo com o Transtorno do Espectro Autista, contribuindo assim para otimizar a implementação de políticas públicas e prestação de serviços de qualidade para a referida população.

# DESPACHO

Encaminho o Projeto de Resolução, para apreciação no prazo de até 05 dias, às comissões:

- [x] Justiça e Redação;
- [ ] Finanças e Orçamento;
- [ ] Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia e Meio Ambiente;
- [x] Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão;
- [ ] Turismo, Indústria, Comércio e Segurança Pública;

Publique-se,
Toritama, 14 / 07 / 2021.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Ata da 7ª (sétima) Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão da Câmara de Vereadores de Toritama – PE, realizada no dia 20 (vinte) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 09h40min, na Casa Legislativa João Manoel da Silva, situada à R. Ernesto Herculino Cordeiro, 199, Centro, Toritama – PE, Presentes os Vereadores: José Edmilson da Silva em substituição a Derivaldo José da Silva, na qualidade de Presidente desta Comissão; Marli Ferreira do Nascimento e Rossana Ferreira de Farias, com a assessoria jurídico-legislativa de Emerson Luis da Silva Petrimperni, para apreciarem a seguinte proposição: Projetos de Lei nº 30/2021 e 31/2021. A Vereadora Rossana Ferreira pediu vista do Projeto de Lei Nº 30/2021 que foi colocado em votação sendo aprovada. O Senhor Presidente concedeu a palavra à relatora dos projetos ímpares Marli Ferreira do Nascimento, que assim se posicionou:

**Projeto de Lei Nº 31/2021**
**Relatora**: Marli Ferreira do Nascimento
**Ementa**: Institui as diretrizes para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no âmbito do município de Toritama.
**Apresentação**: 14 de julho de 2021
**Fim do interstício**: 28 de julho de 2021
**Quórum**: maioria simples
**Emendas**: (Não houve emendas)
**Parecer**: Pela aprovação.
**Votos**:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela Rejeição
- José Edmilson da Silva (Presidente): Pela Aprovação

José Edmilson da Silva
Presidente Comissão

Rossana Ferreira de Farias
Membro

Marli Ferreira do Nascimento
Membro

Ata da 7ª (sétima) Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão da Câmara de Vereadores de Toritama – PE, realizada no dia 20 (vinte) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 09h40min, na Casa Legislativa João Manoel da Silva, situada à R. Ernesto Herculino Cordeiro, 199, Centro, Toritama – PE, Presentes os Vereadores: José Edmilson da Silva em substituição a Derivaldo José da Silva, na qualidade de Presidente desta Comissão; Marli Ferreira do Nascimento e Rossana Ferreira de Farias, com a assessoria jurídico-legislativa de Emerson Luis da Silva Petrimperni, para apreciarem a seguinte proposição: Projetos de Lei nº 30/2021 e 31/2021. A Vereadora Rossana Ferreira pediu vista do Projeto de Lei Nº 30/2021 que foi colocado em votação sendo aprovada. O Senhor Presidente concedeu a palavra à relatora dos projetos ímpares Marli Ferreira do Nascimento, que assim se posicionou:

**Projeto de Lei Nº 31/2021**
**Relatora**: Marli Ferreira do Nascimento
**Ementa**: Institui as diretrizes para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no âmbito do município de Toritama.
**Apresentação**: 14 de julho de 2021
**Fim do interstício**: 28 de julho de 2021
**Quórum**: maioria simples
**Emendas**: (Não houve emendas)
**Parecer**: Pela aprovação.
**Votos**:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela Rejeição
- José Edmilson da Silva (Presidente): Pela Aprovação

José Edmilson da Silva
Presidente Comissão

Rossana Ferreira de Farias
Membro

Marli Ferreira do Nascimento
Membro